



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

CONTRATO SMA/DLC N.º 126/2026

AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** E A
EMPRESA “**LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA**”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **LUCAS PAVAN ZANATTA**, assistido pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **OSNY HENRIQUE CALDEIRA** e de outro lado a empresa **LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.602.269/0001-07, com sede na Av. Bady Bassitt, 4999 – Vila Bancária, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP: 15015-700, Tel.: (17) 99732-0055, e-mail: licitacao@lumiereveiculos.com.br, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **LUIZ CARLOS BIANCHINI**, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 22.923/2023¹ e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **CONTRATADA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS, CONDIÇÕES, PRAZOS PARA ENTREGA E GARANTIAS.

1.1. O objeto do presente processo é a **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS**, a serem fornecidos as Secretarias Municipais do Município de Araçatuba/SP, observadas as especificações contidas no **ANEXO I**.

1.2. **LOCAL DE ENTREGA:** Conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

1.3. **PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.4. **DAS GARANTIAS:** Conforme Termo de Referência (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da data do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

3.1. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Contrato e Edital;

3.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

¹<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>. O referido ato dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Araçatuba/SP. Os atos podem ser acessados em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

3.3. Propiciar todas as condições necessárias, para que a Proponente Contratada possa cumprir o estabelecido no Contrato;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;

3.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, além das exigidas em Edital.

3.7. Efetuar os pagamentos na forma acordada.

3.8. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

3.8.1. Fiscalizar o fornecimento, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

3.8.2. Caberá ao servidor rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até **30 (trinta)** dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto a Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio e atestada pela Secretaria Requisitante.

4.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.1.2. Após analisada e atestada, a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria requisitante, através do seu respectivo almoxarifado, lançará no Sistema de Gestão de Materiais gerando a Nota de Entrada e/ou Termo Contratual.

4.1.3. Cumprida as exigências estabelecidas, será encaminhado à Divisão de Gestão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.1.4. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.1.5. A liquidação da despesa será efetuada pela Divisão de Material e Patrimônio estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

4.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4.3.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

4.4. A Secretaria requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.5. A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

- a) comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;
- b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;
- c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).

4.6. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **EMPRESA**, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

4.7. Os documentos deverão ser protocolados na Plataforma Araçatuba Digital – 1doc² ou junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**³, dentro do horário de expediente municipal (08h30min às 16h30min).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato/nota de empenho, não se obrigando ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento;

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**;

5.3. Estar ciente de que o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no Edital e seus Anexos;

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Edital;

5.5. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

5.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Representante da Administração Municipal Responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos equipamentos, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

5.8. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Edital.

²<https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>

³na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

6.1. O valor do presente instrumento contratual, cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS**, é de **R\$ 345.960,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e demais documentos pertinentes.

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO E DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001.

7.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

7.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos legais, em especial:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

7.4. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

7.4.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

Dotação: 362 – 02.14.01 | 18 | 122 | 0018 | 2.050 | 01 | 4.4.90.52.00, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Dotação: 419 – 02.15.01 | 15 | 451 | 0019 | 2.060 | 01 | 4.4.90.52.00, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Dotação: 439 – 02.16.01 | 06 | 181 | 0020 | 2.064 | 01 | 4.4.90.52.00, da Secretaria Municipal de Segurança.

Dotação: 512 – 02.18.01 | 27 | 812 | 0022 | 2.074 | 01 | 4.4.90.52.00, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

Dotação: 691 – 02.19.03 | 08 | 245 | 0024 | 2.093 | 05 | 4.4.90.52.00, Dotação: 725 – 02.19.03 | 08 | 245 | 0024 | 2.094 | 02 | 4.4.90.52.00, Dotação: 726 – 02.19.03 | 08 | 245 | 0024 | 2.094 | 03 | 4.4.90.52.00, Dotação: 727 – 02.19.03 | 08 | 245 | 0024 | 2.094 | 05 | 4.4.90.52.00, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 761 – 02.20.01 | 10 | 122 | 0026 | 2.096 | 08 | 4.4.90.52.00, Dotação: 791 – 02.20.02 | 10 | 301 | 0026 | 2.098 | 05 | 4.4.90.52.00, Dotação: 792 – 02.20.02 | 10 | 301 | 0026 | 2.098 | 08 | 4.4.90.52.00, Dotação: 826 – 02.20.03 | 10 | 302 | 0026 | 2.100 | 05 | 4.4.90.52.00, Dotação: 827 – 02.20.03 | 10 | 302 | 0026 | 2.100 | 08 | 4.4.90.52.00, Dotação: 1042 – 02.20.03 | 10 | 302 | 0026 | 2.100 | 02 | 4.4.90.52.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O contratado comete infração administrativa quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

9.2.4. Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, no caso de qualquer infração acima, que poderá ser aplicada de forma cumulada com qualquer outra sanção (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

9.8. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Cabe recurso das penas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a autoridade que proferiu a decisão reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

9.10. Da pena de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

10.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de extinção será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

11.4.3. Multas e eventuais indenizações.

11.5. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

12.1.2. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.2. Da aplicação da sanção “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3. O recurso será endereçado à autoridade competente e protocolado na Plataforma Araçatuba Digital – <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e fiscalização do contrato se fará na forma prevista no Termo de Referência, conforme art. 6º, XXIII, “f”, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR:

14.1. Este contrato fica vinculado ao edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 053/2026) e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

15.1. Aplica-se à execução do contrato a Lei n.º 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba 14 de agosto de 2026.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL –

OSNY HENRIQUE CALDEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –

LUMIÈRE VEICULOS LTDA
- CONTRATADA –



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: LUMIÈRE VEICULOS LTDA

CONTRATO SMA/DLC Nº: 126/2026

OBJETO: AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo(<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aracatuba 14 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01

Assinatura: _____

Nome: **OSNY HENRIQUE CALDEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 158.082.048-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **LUIZ CARLOS BIANCHINI**

Cargo: Diretor

CPF: 076.556.138-77

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO I



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de veículos 0 (zero) km, conforme especificações técnicas, garantias e prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, destinados a atender às necessidades do Município de Araçatuba/SP.

2. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será diferenciado de acordo com a natureza dos itens, conforme especificações do **Anexo V**:

- **Itens 7, 9, 10, 12 e 13 e 14: até 90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho;
- **Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11: até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição fundamenta-se nos **Estudos Técnicos Preliminares** elaborados para a presente aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento de veículos novos, observando as especificações de cada item, os critérios técnicos predefinidos e a legislação vigente.

4.2. Todos os veículos deverão ser entregues com **garantia mínima** estabelecida neste Termo, além das condições técnicas constantes no Anexo V.

4.3. O fornecedor deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo.

4.4. A Contratada deverá realizar o registro de saída e a transferência de propriedade do veículo via sistema RENAVE (Registro Nacional de Veículos em Estoque), em conformidade com as Resoluções CONTRAN nº 797/2020 e nº 818/2021 (e suas atualizações).

4.5. A Contratada deverá providenciar o registro e o emplacamento do veículo diretamente em nome do Município de Araçatuba junto ao DETRAN/SP, arcando com todos os custos, taxas e demais providências necessárias perante os órgãos competentes.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Compras

5. ITENS, GARANTIAS E PRAZOS DE ENTREGA

Item 1

Garantia: 36 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 2

Garantia: 36 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 3

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 4

Garantia: 24 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 5

Garantia: 24 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 6

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 7

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 90 dias corridos.

Item 8

Garantia: 24 meses, sem limite de quilometragem. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 9

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 90 dias corridos.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Compras

Item 10

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 90 dias corridos.

Item 11

Garantia: 24 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 60 dias corridos.

Item 12

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 90 dias corridos.

Item 13

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 90 dias corridos.

Item 14

Garantia: 12 meses, ou superior conforme fabricante. Prazo de entrega: 90 dias corridos.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Assistência técnica autorizada ou própria, apta a realizar atendimentos durante o período de garantia.

Manutenção e assistência técnica: os custos para revisão e manutenção dos veículos será a dispêndio da Contratante, à Contratada cabe cumprir com substituição de peças e equipamentos que apresentarem defeitos ou vícios, sem custos para a Contratante.

Para o item 9

O fornecedor deverá assegurar que o caminhão e o implemento (cesto aéreo) possuam assistência técnica autorizada.

A garantia deverá atender ao prazo e às condições estabelecidas na legislação vigente, abrangendo tanto o chassi do veículo quanto o implemento instalado;

Poderá ser admitida garantia estendida, quando ofertada pelo fabricante, sem ônus adicional para a Administração Pública;

Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas a defeitos de fabricação, componentes ou montagem deverão ser suportadas pelo fornecedor, incluindo peças, mão de obra e deslocamentos, quando aplicável.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Compras

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega será única, realizada conforme designação da Administração, com os veículos em perfeitas condições de uso e tanque de combustível suficiente para locomoção.

7.2. **Local de Entrega:**

7.2.1. Almoxarifado Central – Rua Maurício de Nassau, nº 1.777, Bairro Aviação.

7.2.2. Setor de Transporte da SMSA – Rua Dona Ida, nº 1284, Bairro Santana.

7.2.3. No ato da entrega, os veículos deverão estar com pneus calibrados e em perfeitas condições, todos os fluidos verificados, limpeza interna e externa completa, nota fiscal de venda, manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos exigíveis.

7.2.4. No ato da entrega, caso o veículo apresente algum defeito visual, a exemplo de risco, amassado, avaria em pintura, avaria em equipamento, avaria em acessório, avaria no interior, etc, ou defeito de funcionamento, a exemplo de setas, luzes de freios, limpadores, equipamentos, acessórios, bancos, cintos de segurança, botões de comando, rádio comunicador, sinalizador visual, sinalizador sonoro, etc, o servidor da CONTRATANTE recusará o recebimento do veículo mediante a emissão de um termo e a CONTRATADA deverá retornar o veículo para a origem e providenciar os reparos ou a substituição do veículo, do equipamento ou do acessório instalado sob sua responsabilidade.

7.2.5. Não serão aceitos veículos com retoque na pintura ou outros reparos de funilaria, devendo a pintura ser original da montadora, feita no ato da montagem do veículo.

7.2.6. Não serão aceitos veículos com pneus, acessórios e equipamentos divergentes do catálogo original da montadora da marca, para o ano e modelo de fabricação fornecido.

7.2.7. Todos os equipamentos e acessórios instalados nos veículos pelas CONTRATADAS deverão ser novos, de primeiro uso, devendo a CONTRATADA comprovar o requisito através da entrega de documentos à CONTRATANTE no ato da entrega do veículo.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Compras

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações técnicas;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes do fornecimento;
- Prestar assistência técnica durante o período de garantia;
- Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros por falhas na execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato;
- Fiscalizar a execução do objeto, registrando eventuais irregularidades;
- Rejeitar veículos que não atendam às especificações ou apresentem defeitos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado da presente aquisição é de **R\$ 4.912.177,10**

Araçatuba, 06 de agosto de 2026.